
EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 149/2017

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 258/2017** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelas Leis nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL INICIAR-SE-Á:

DIA: 22 de dezembro de 2017

HORA: 13:00 horas

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia - Itabirito/MG.

DA VISTORIA:

- A licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços objeto desta licitação, realizando o levantamento das condições do local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à sua situação. A vistoria poderá ser realizada por representante legal da licitante, até as 17 horas do último dia útil que antecede a data da abertura da licitação.

- Caso o fornecedor opte por não realizar a visita técnica o mesmo deverá fazer uma declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições do serviço e do objeto.

- Os horários das visitas para vistoria deverão ser agendados por meio dos telefones da Secretaria Municipal de Saúde, segunda a sexta feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

- Após a vistoria, as licitantes deverão comunicar discrepância que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Os trabalhos serão conduzidos por uma Pregoeira e pela Equipe de Apoio designadas pelo Decreto nº 11.881/2017.

Declarada aberta a Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente certame é **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.**

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

III - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h¹, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, n.º. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

¹ Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE FORNEÇAM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site <http://www.itabirito.mg.gov.br> ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00hs às 18:00hs², ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.3- *É vedada a participação:*

4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

² Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

V - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1 - O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A PREGOEIRA, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES, POR:

- **UM SÓCIO OU DIRETORIA**, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo - ANEXO II), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

5.1.1 - O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

5.2- Se o licitante não credenciar um representante, um sócio ou diretoria, estará abdicando do direito de dar lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira.

5.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

5.4 - A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES DEVERÁ ESTAR EXPRESSA na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

5.5 - A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo III) E, se for o caso, a DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Anexo VI), AMBAS FORA DOS ENVELOPES.

5.6 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

VI - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE I:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N° 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2017 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>

ENVELOPE II:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N° 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2017 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>
--

6.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado na Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, Itabirito/MG OU entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações até o horário de abertura do certame.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.

6.4 - O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.**

6.5 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE N° 01

7.1 - No Envelope: “Proposta de Preços” deverá constar apenas uma proposta comercial, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo VII deste edital, **em que conste:**

7.1.1 - A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

7.1.2 - Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, **utilizando até 2 casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.1.4 - A descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.

7.4 - A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

7.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.7 - Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Depois de abrir as propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.1.1 - É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

8.1.2 - Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

8.2 - Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

8.4 - Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

8.5 - Aos licitantes classificados conforme os itens 8.1 e 8.4 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5.1 - Caberá a Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 - Casos não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9 - NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS.

8.10 - Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.

8.11 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

8.13 - Ocorrendo a hipótese do item 8.10, será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

8.14 - Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, caso solicitado pela pregoeira.

8.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.16 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.16.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.16.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.18 - O disposto no item 8.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.21 - Será desclassificada a proposta que:

8.21.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

8.15.2 - Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.21.3 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.

8.22.4 - Não se referir à integralidade do objeto.

8.23.5 - Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.24 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.

8.25 - Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

8.26 - Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

8.27- O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.28 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.29 - A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02

9.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 02 - "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo todos os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes:**

9.1.1 - Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

9.1.2 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

9.1.4 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

9.1.5 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

9.1.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

9.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).

9.1.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo V).

9.1.9- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

9.1.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.11 - Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

9.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

9.1.13 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.14 - Alvará sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com autorização de comércio de peças e manutenção de equipamentos, conforme o objeto do edital;

9.1.15 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

9.1.16 - Registro da Empresa licitante junto ao CREA/MG, mediante apresentação da Certidão de Registro;

9.1.17 - Registro do Profissional técnico em elétrica/eletrônica (que prestará o serviço) junto ao CREA, mediante apresentação da Certidão de Registro;

9.1.18 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante ou de seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

9.1.19 - ART de responsabilidade técnica do técnico responsável da empresa na área de elétrica ou eletrotécnica de acordo com o decreto 90922/85 art. 03 e 04

9.1.20 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE - expedida pela ANVISA/MS para distribuição de peças e equipamentos médicos odonto-hospitalares.

9.1.21 - Além do responsável técnico na área de elétrica e eletrônica, faz necessária tal inclusão de um responsável técnico civil "Engenheiro civil", sendo que a qualificação de técnico em edificações atende mediante as suas atribuições às manutenções a serem executadas nas estruturas que envolvem autoclaves e cadeiras odontológicas, autoclaves, compressores pois tais equipamentos são interligados com a estrutura física do local ex: esgotos de resíduos, abastecimento de água e partes hidráulicas dos mesmos onde envolve a estrutura física do local e o dimensionamento de volume de dejetos, sendo que possa registrar a ART de responsabilidade técnica exigida para não ocorrer em crime do não cumprimento da legislação profissional disposto na lei 5.194/1996 6.496/1977.

9.2 - Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

9.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes “Documentação”.

9.3 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

9.4 - Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo **máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir de sua emissão.

9.5 - Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos *sites* correspondentes.

9.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.7 - Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

9.8 - Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

9.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.

9.10 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

*9.11 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar **TODA** a documentação acima exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, sob pena de inabilitação.***

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 - Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.1 - É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

10.1.2 - Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

10.2 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 - A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, SALVO nas hipóteses previstas no item 10.4.

10.4- Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

10.5 - Ocorrendo a hipótese contida no item 10.4, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

10.5.1 - Sendo a sessão suspensa, a pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, bem como, art. 3º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e deverão ser dirigidos a Pregoeira.

11.2 - Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias para as contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento de recurso, ou a reconsideração da Pregoeira, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a(s) regularidade(s) do(s) ato(s) procedimental(s), a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7- Dos demais atos após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8666/93, caberá:

11.7.1 - Recurso dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

11.7.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.7.3 - Pedido de reconsideração no caso de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.8- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

11.8.1 - A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

11.8.2- O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

XII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

12.3 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 até 60 meses.

12.3.1 - O A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

12.3.2 - Este contrato terá vigência de 12 meses tendo início a partir da data de sua assinatura.

12.4 - Do prazo: contrato por 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, sendo:

12.4.1- *Manutenção Preventiva*: Visitas técnicas mensais já previamente agendadas com a supervisão de cada unidade de saúde.

12.4.2 - *Manutenção Corretiva*: Sempre que houver necessidade em um prazo máximo de dois dias úteis a partir do chamado.

12.5- *LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*:

12.5.1- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - Rua Alberto Woods Soares, nº179 Dona Luízinha - Itabirito/ MG

12.5.2- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - Rua Francisco José de Carvalho, nº334 São José - Itabirito/ MG

12.5.3- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua Francisco Marques Júnior, nº269 Nossa Senhora de Fátima - Itabirito/ MG

12.5.4- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE VILA GONÇALO - Rua Rodrigues Silva, nº339 Vila Gonçalo Itabirito/ MG

12.5.5- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA - Rua 22 de maio, nº367 Santa Rita Itabirito/ MG

12.5.6- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO-Rua Principal, s/nº Itabirito/ MG

12.5.7- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO CÓRREGO DO BAÇÃO - Distrito do Córrego Bação, Rua Principal nº492Itabirito/ MG

12.5.8- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO RIBEIRÃO DO EIXO - Povoado do Ribeirão Eixo, nº 1 Itabirito/ MG

12.5.9- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO ACURUÍ - Travessa do Rosário s/n - Acuruí Itabirito/ MG

12.5.10- CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO - Rua Getúlio Vargas, nº 136 - Centro Itabirito/MG

12.6 - *CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA*:

12.6.1- Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc.

A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

12.6.2 - Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento.

12.6.2.1 - Qualquer modificação no cronograma apresentado deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

12.6.3 - Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

12.6.4 - Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(is) local, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.

12.7 - Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

12.7.1 - Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

12.7.2 - Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;

12.7.3 - Comprovação dos dados técnicos;

12.7.4 - Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibrações elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

12.7.5 - Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

12.7.6 - Sempre que houver necessidade de troca das pilhas e baterias que são usadas nos equipamentos, deverão ser trocadas pela empresa contratada.

12.7.7 - Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

12.7.8 - A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.8.1- Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus

acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

12.8.2- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

12.8.3- A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que seja estranha a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros que sejam similares.

12.9 - Os serviços de manutenção corretiva compreendem:

12.9.1 - A restauração completa dos equipamentos, sempre que possível;

12.9.2 - A assistência corretiva deverá ser executada no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

12.9.3 - Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter:

- Identificação numérica
- Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.
- Identificação do técnico responsável.
- Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.
- Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias

12.9.3.1 - Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

12.9.4 - Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente.

12.9.5 - O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser no prazo máximo de dois dias úteis, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto que os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelecido pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.9.6 - Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como

também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

12.9.7 - O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

12.10 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

12.10.1 - A Contratada deverá emitir para Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:

12.10.1.1 - Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

12.10.1.2 - Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

12.10.2- A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

12.11 - DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:

12.11.1 - É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

12.11.2 - Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

12.11.3 - A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

12.12 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

12.12.1 - Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

12.12.2- Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

12.12.3 - Os serviços executados deverão conter relatório de atendimento, contendo a discriminação dos reparos executados e peças substituídas, devendo a contratada solucionar as desconformidades por sua conta, no prazo de dois dias úteis.

12.12.4- Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

12.12.5- Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

12.12.6- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

12.12.7- Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

12.13 - FORMA DE EXECUÇÃO:

12.13.1- Fica reservado a Prefeitura de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado.

12.13.2- As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição preferencial das peças necessárias para a manutenção por peças originais.

12.13.3- Na impossibilidade de obter peças de reposição originais, no mercado nacional, a Contratada deverá emitir um laudo técnico com documentos anexos, que comprovem a inexistência da peça o mercado.

12.13.4- A reposição de peças não originais só deverá ser efetuada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.13.5 - O regime de execução deste contrato é de preço por lote envolvendo o serviço de manutenção preventiva aos aplicáveis e corretivas, sem limite de chamadas, com inclusão de peças de reposição.

12.13.6- Após avaliação técnica do aparelho danificado, a contratada deverá emitir um relatório de visita com diagnóstico, delimitando o prazo para o reparo e, se necessário, a critério da contratante, substituí-lo por outro aparelho de igual eficácia no prazo de dois dias úteis, caso o conserto não ocorra em 3 dias úteis.

12.13.7- A contratante deverá retirar o equipamento danificado na Unidade de origem, devendo emitir documento que comprove a retirada constando assinatura do responsável, e posteriormente devolve-lo na mesma Unidade.

12.13.8 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, previamente agendados.

12.13.9 - A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução;

12.13.10- A contratada deverá realizar a verificação mecânica e eletrônica do equipamento, conforme manual técnico do fabricante;

12.13.11- A contratada deverá realizar a calibração nos equipamentos, de acordo com procedimentos definidos pelo fabricante.

12.13.12- Toda paralisação não programada ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas ou providencias imediatas devem ser tomadas para o estabelecimento e colocação dos mesmos em operação no prazo máximo de dois dias úteis de forma segura e confiável;

12.13.13- A contratada deverá emitir relatórios de visita, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.

12.13.14- Quando da Condenação do Equipamento: a Contratada deverá emitir um laudo técnico, com o diagnóstico e todas as informações necessárias e suficientes à condenação.

12.13.15 - Para os equipamentos que utilizam /necessitam de pilhas ou baterias para o seu funcionamento será de responsabilidade da contratada o fornecimento destes itens quando necessário de substituição;

12.13.16 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.14- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.14.1- Os serviços serão executados nos locais indicados conforme o item 12.5.

12.14.2- No preço proposto deverá incluir mão de obra e material (peças de reposição de 1º linha) necessária a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios, contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de execuções em horários extraordinários, como trabalhos noturnos, em feriados e domingos.

12.14.3- A empresa ficará responsável pela locomoção até o local onde estão os equipamentos, quando solicitada, devendo atender ao chamado dentro de dois dias úteis; sendo que o prazo de entrega do equipamento consertado ou do laudo será de 3 dias úteis.

12.14.5- Deverá também o preço proposto englobar todas as despesas tais como: transporte até os locais a serem realizados os serviços, as refeições, hotel para pernoites, para todos os empregados envolvidos.

12.14.6- Os serviços executados pela Contratada somente serão aceitos se estiverem concluídos e aceitos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, quando em contrário, a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a refazê-los no máximo em dois dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

12.14.7- A Empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante o mês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas, com prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento.

12.14.8- A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

12.14.9- A Empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

12.14.10- A Prefeitura Municipal de Itabirito se reserva no direito de indicar um responsável da Secretaria Municipal da Saúde para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

12.14.11- A Empresa vencedora deverá comprometer-se a executar os serviços para contratante, com prioridade no atendimento, sendo o prazo máximo para devolução do equipamento retirado de 5 dias úteis, sob pena de substituição do mesmo, tendo em vista o interesse público.

12.14.12- Os serviços e peças que serão fornecidos pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso alguma peça não corresponda às especificações exigidas, será devolvida e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de execução dos serviços de no máximo dois dias úteis, não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

12.14.13- O controle de qualidade será realizado de acordo com as características e descrição técnicas constantes no Anexo I e na proposta da licitante vencedora, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão recusados, devendo a licitante vencedora providenciar a imediata adequação, reparação, substituição ou refazer serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.14.14- Estando os serviços e peças em conformidade com o solicitado será emitido pelo responsável da Secretaria da Saúde indicado para acompanhamento da execução dos serviços, o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

12.14.15- Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

12.14.16- Os eventuais danos causados a terceiros e a Administração deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

12.14.17- A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam às normas a serem tomadas por lei.

12.14.18- A contratada deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário;

12.15 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.15.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de realização do mesmo serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação por escrito;

12.15.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.15.3 - O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12.16 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.17 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

12.18 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

12.19 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a

fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

12.20 - O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

12.21 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

XIII - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

13.2- A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.1 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

13.2.2- A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

13.2.3- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.4- É vedado á Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

13.5 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.6 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo por base o índice do IPCA.

13.7 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

13.7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades cabíveis

13.7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

13.7.4 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

13.7.5 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos sobre os próximos meses de execução do contrato, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas de serviços já recebidas e executadas.

13.7.1 -A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editais.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

14.3 - A Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/ MG poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

14.3.1 - Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

14.3.1.1 - A gestão do contrato será feita pelos seguintes servidores: Salete Moreira Gomes, Superintendente de Saúde, e-mail: salete.moreira@pmi.mg.gov.br, tel: 31 3561-4076 e Bruno Crispim de Moura, Diretor de Gestão e Finanças, e-mail: bruno.moura@pmi.mg.gov.br, tel: 31 35614068

14.3.1.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora: Rosane Mendonça, Gestor de Divisão, e-mail: rosane.mendonca@pmi.mg.gov.br, tel: 31 3561-4118

14.4 - A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

14.5 - A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

14.6 - De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

14.7 - A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

14.8 - Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

14.9 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

14.10 - A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

14.11 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

XV - DO PREÇO

15.1 - O valor reservado para o objeto desta licitação é **R\$ 859.616,75 (Oitocentos e cinquenta e nove mil seiscientos e dezesseis reais e setenta cinco centavos)**.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado de forma parcial, 30 dias após a emissão da nota fiscal.

16.1.1 - Todos os impostos e taxas instituídos por Lei serão de responsabilidade da Contratada.

16.2 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.3 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

16.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

16.4.1 - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

16.5 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

16.6 - Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

17.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

17.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

17.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

3. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I- Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II- Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III- Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I- O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

I- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II- Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

III- Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

IV- Manter comportamento inidôneo.

3.1 - O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3 - A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4 - A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração que a empresa cumpre os requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VII - Proposta de Preços

Anexo VIII - Minuta do Contrato

19.2 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02009001 - Fundo Municipal Saúde e Sua Gestão

10.302.1053 2621 - Manut.Ativ.CEO

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 307

Fonte 149 BLMAC

Valor R\$ 531.005,50

02009001 - Fundo Municipal Saúde E Sua Gestão

10.301.1051 2612 - Manut. Ativ. Atenção Básica
3390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha - 257
Fonte 148 BLATB
Valor R\$ 328.611,25

19.3 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

19.4 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.5 - De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.

19.5.1 - Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, inabilitações feitas pela Pregoeira, bem como, quaisquer manifestações, inclusive de recursos.

19.6 - O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Pregoeira.

19.7 - Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda da Pregoeira, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.

19.8 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

19.9 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.10 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.11 - A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao

juízo desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.12 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

19.13- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira.

19.16 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabirito, 29 de novembro de 2017.

Valéria Borges de Almeida Santos
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 042846

Kelly Cristina Gonçalves
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 149/2017

1- OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

1.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
ITEM	NOME	MARCA		PATRIMÔNIO	QTDE	UNIDADE	Local
1	Amalgamador	ULTRAMAT II SDI	BR4038	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
2	Amalgamador	ULTRAMAT II SDI	BR4097	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
3	Amalgamador	Ultramat II	BR0495	11472	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
4	Amalgamador	Gnatus	123756001	30655	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
5	Amalgamador	Ultramat 2	Br41102	11473	1	UNIDADE	Santa Rita
6	Amalgamador	ALTIMIX DIGITAL		43348	1	UNIDADE	Central
7	Amalgamador	ALTIMIX DIGITAL		43349	1	UNIDADE	Central
8	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	Acuruí
9	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	Ribeirão
10	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	Córrego
11	Amalgamador	Saevo - amalgamix		53.588	1	UNIDADE	NSF
12	Amalgamador	Saevo - amalgamix		53.589	1	UNIDADE	NSF
13	Amalgamador	Gnatus - Mix 11			1	UNIDADE	SGB
14	Aparelho de Profi NEO Jato	Gnatus	5E+11	sem patrimonio	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
15	Aparelho de Profi US	Profi II CERAMIC	AS11006060	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
16	Aparelho de profilaxia	Dabi Atlante	K003100 47396		1	UNIDADE	Central
17	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	K052924	47394	1	UNIDADE	SGB
18	Aparelho de profilaxia - II US	DABI Atlante Profi Neo		patrimônio 53614	1	UNIDADE	NSF
19	Aparelho de Profilaxia US	DABI ATLANTE			1	UNIDADE	Central
20	Aparelho de Profilaxia US	Profi II CERAMIC - DABI ATLANTE	AS11006059	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
21	Aparelho de Profixia NEO - US	Gnatus	K002735	11492	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
22	Aparelho Jato de Bicarbonato	KAVO - adaptado nos terminais periféricos	Série 0434		1	UNIDADE	NSF
23	Aparelho US	KAVO - adaptado nos terminais periféricos	Série 0434		1	UNIDADE	NSF
24	Autoclave	Vitale 21 CRIST	VT2530272	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
25	Autoclave	Vitale 21 CRIST	VT2530330	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
26	Autoclave	Cristófoli	21 litros	53190	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
27	Autoclave	Digitale 1.2	M 21219589	52959	1	UNIDADE	Santa Rita
28	Autoclave	Digitale 1.2	212197555f	52958	1	UNIDADE	Central
29	Autoclave	Stermax	512113		1	UNIDADE	Ribeirão
30	Autoclave	Cristofoli			1	UNIDADE	CB



31	Autoclave	CRISTOFOLI	SNVT - 2530318	Lote 64924	1	UNIDADE	SGB
32	Autoclave	CRISTOFOLI			1	UNIDADE	Acuruí
33	Autoclave	Digitale 21 litros	4042 - 9696127SF	52.993	1	UNIDADE	CEM
34	Autoclave	Vitale 12/21	série 64924	Patrimônio 22400	1	UNIDADE	NSF
35	Autoclave	STERMAX, modelo Digital Horizontal			1	UNIDADE	NSF
36	Cadeira odontológica completa	PALLAS - ATHENAS	18263114		1	UNIDADE	Córrego
37	Cadeira odontológica completa	Gnatus	424327007	3186	1	UNIDADE	São Gonçalo
38	Cadeira odontológica completa	Pallas - Athenas Life	1826/14		1	UNIDADE	Ribeirão
39	Cadeira odontológica completa	KAVO	10046919		1	UNIDADE	São Gonçalo
40	Cadeira odontológica completa	Pallas Athenas Life			1	UNIDADE	Acuruí
41	Cadeira odontológica completa	DABI ATLANTE - NEM CROMA		53645	1	UNIDADE	NSF 2
42	Cadeira odontológica completa	Dentmed - Magnus		53179	1	UNIDADE	NSF 1
43	Cadeira odontológica completa	DABI ATLANTE - FLEX TYPE		53646	1	UNIDADE	NSF 2
44	Cadeira odontológica completa	KAVO Klinik		11489	1	UNIDADE	NSF 2
45	Cadeira odontológica completa	Unik -KAVO	2007040508	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
46	Cadeira odontológica completa	Unik -KAVO	SEM NUMERO	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
47	Cadeira odontológica completa	Unik - KAVO	2007040509	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
48	Cadeira odontológica completa	Unik - KAVO	200512561	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
49	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO	2630170	11492	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
50	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO	11494	2731116	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
51	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3377	53178	1	UNIDADE	Santa Rita
52	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3376	53176	1	UNIDADE	Santa Rita
53	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3374	53175	1	UNIDADE	Santa Rita
54	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3378	53177	1	UNIDADE	Santa Rita
55	Cadeira odontológica	Kavo		42862	1	UNIDADE	Central



	completa						
56	Cadeira odontológica completa	Kavo		42870	1	UNIDADE	Central
57	Cadeira odontológica completa	Kavo		42869	1	UNIDADE	Central
58	Cadeira odontológica completa	Dentmed	10052245		1	UNIDADE	Central
59	Cadeira odontológica completa	Dentmed	ver numero		1	UNIDADE	Vila Gonçalves
60	Caneta Alta rotação	KAVO - Extra Torque 6056 SNO	50036973		1	UNIDADE	NSF 1
61	Caneta Alta rotação	DABI ATLANTE - Push Botton	0434 A55795		1	UNIDADE	NSF 2
62	Caneta Alta rotação	DENTFLEX - Futura 2	0499 - B 001981		1	UNIDADE	NSF 1
63	Caneta Alta rotação	Extra torque	605		1	UNIDADE	Santa Rita
64	Caneta Alta rotação	Ruca FG (A ATF 1210)	2287		1	UNIDADE	Santa Rita
65	Caneta Alta rotação	Dent Cler	63032		1	UNIDADE	Santa Rita
66	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante	A 10605		1	UNIDADE	Central
67	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante	X 02153		1	UNIDADE	Central
68	Caneta Alta rotação	Dent Cler	1A 70656		1	UNIDADE	Central
69	Caneta Alta rotação	DABI - SILENT MRS 400	A55936		1	UNIDADE	SÃO JOSE
70	Caneta alta rotação	DABI ATLANTE	A55773		1	UNIDADE	Vila Gonçalves
71	Caneta alta rotação	DABI ATLANTE	A558997		1	UNIDADE	Vila Gonçalves
72	Caneta alta rotação	DABI ATLANTE	X01876		1	UNIDADE	Vila Gonçalves
73	Caneta alta rotação	DABI SILENT 500000040943		sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
74	Caneta alta rotação	DABI SILENT 500000040939		sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
75	Caneta alta rotação	DENTCLER -MECTA ATIVA LS	1A63014	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
76	Caneta de Alta Rotação	DABI	Mod:Silent-455764		1	UNIDADE	Zona Rural- CB
77	Caneta de Alta Rotação	KAVO	Mod:2068 fgbn		1	UNIDADE	Zona Rural- SGB
78	Caneta de Alta Rotação	DENTFLEX	Mod:FV 110		1	UNIDADE	Zona Rural- SGB
79	Caneta de Alta Rotação	DENTFLEX	Mod: Futura 2-B 002338		1	UNIDADE	Zona Rural- SGB
80	Caneta de Alta Rotação	DABI	Mod: RS350-Torque		1	UNIDADE	Zona Rural- Rib.
81	Caneta de Alta Rotação	KAVO	Mod:605		1	UNIDADE	Zona Rural- Acuruí
82	Caneta de Alta Rotação	RUCA	Mod:2160		1	UNIDADE	Zona Rural- Acuruí
83	Compressor	SCHUSTER	SCH0120316-0	11903	1	UNIDADE	Vila Gonçalves
84	Compressor	ODONTOMED 200	Q79086		1	UNIDADE	NSF 2
85	Compressor	Fiac Odontomed 200		53038	1	UNIDADE	Santa Rita
86	Compressor	VOGES 30J66		340810	1	UNIDADE	Central
87	Compressor	Cristofoli - branco		53.256	1	UNIDADE	Acuruí
88	Compressor	Schuster	1208106		1	UNIDADE	Córrego



89	Compressor	ODONTOPRESS -Mod:4856	8/110		1	UNIDADE	SGB
90	Compressor	SCHULZ- BRAVO	CSL20BR 2642857	Sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
91	Compressor	SCHULZ	C371552		1	UNIDADE	Ribeirão
92	Contra ângulo	DENTCLER - CA INTRA	12891	Sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
93	Contra ângulo	DENTCLER - CA INTRA	12802	Sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
94	Contra ângulo	Ruca (21402-01)	0005-14		1	UNIDADE	Santa Rita
95	Contra ângulo	Dabi Atlante	50000061178		1	UNIDADE	Santa Rita
96	Contra ângulo	KAVO	2068 FGBN		1	UNIDADE	Santa Rita
97	Contra ângulo	DABI ATLANTE	500 000071983		1	UNIDADE	Santa Rita
98	Contra ângulo	KAVO	2068FGBN		1	UNIDADE	Vila Gonçalo
99	Contra ângulo	DABI ATLANTE	B08938		1	UNIDADE	Vila Gonçalo
100	Contra ângulo	KAVO	2068		1	UNIDADE	Vila Gonçalo
101	Contra Ângulo	DENTFLEX	Mod:FX110		1	UNIDADE	Zona Rural- CB
102	Contra ângulo	KAVO	2068 FGBN		1	UNIDADE	Zona Rural SGB
103	Contra Ângulo	DENTFLEX	B007396		1	UNIDADE	Zona Rural SGB
104	Contra Ângulo	DENTFLEX	12632		1	UNIDADE	Zona Rural- Rib.
105	Contra Ângulo	DENTFLEX	Mod:FX110		1	UNIDADE	Zona Rural- Acuruí
106	Contra ângulo	Kavo - 2068F GBN	70077645	Sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
107	Contra ângulo	Dabi Atlante	NS 500000071567		1	UNIDADE	Central
108	Contra ângulo	Dentflex	A 005469		1	UNIDADE	Central
109	Contra ângulo	Dent Cler	12893		1	UNIDADE	Central
110	Contra ângulo	Dabi Atlante	NS 500000071564		1	UNIDADE	Central
111	Contra ângulo	Dent Cler	12888		1	UNIDADE	NSF 1
112	Contra ângulo	DABI	X01882		1	UNIDADE	NSF 2
113	Fotopolimerizador	DABI - ULTRALUX EL	X002479	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
114	Fotopolimerizador	DABI - ULTRALUX EL	X082503	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
115	Fotopolimerizador	Ortus	2731116	11446	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
116	Fotopolimerizador	AltLux Osill			1	UNIDADE	Santa Rita
117	Fotopolimerizador	AltLux Osill			1	UNIDADE	Santa Rita
118	Fotopolimerizador	Dabi			1	UNIDADE	Córrego
119	Fotopolimerizador	Dabi			1	UNIDADE	Ribeirão
120	Fotopolimerizador	Dabi			1	UNIDADE	Acuruí
121	Fotopolimerizador	Kavo			1	UNIDADE	São Gonçalo
122	Fotopolimerizador	Kondortec - Led 6		42949	1	UNIDADE	Central
123	Fotopolimerizador	DABI ATLANTE	53610 - DB685		1	UNIDADE	NSF 1
124	Fotopolimerizador	DABI ATLANTE	53611 - DB 685		1	UNIDADE	NSF 1
125	Fotopolimerizador	Kondortec - Led 6		42950		UNIDADE	Central
126	Micro motor	KAVO	181DBN		1	UNIDADE	Vila Gonçalo
127	Micro motor	DABI ATLANTE	270		1	UNIDADE	Vila Gonçalo
128	Micro motor	Ruca 2128 (MM 1210)			1	UNIDADE	Santa Rita
129	Micro motor	Dabi Atlante	50000071985		1	UNIDADE	Santa Rita
130	Micro motor	Kavo	(181D) 03633		1	UNIDADE	Santa Rita
131	Micro motor	Dabi	500 0000 61176		1	UNIDADE	Santa Rita



132	Micro motor	Dabi Atlante	50000061094		1	UNIDADE	Central
133	Micro motor	Ruca	804 73790001		1	UNIDADE	Central
134	Micro motor	Dent Cler	37116		1	UNIDADE	Central
135	Micro motor	Dabi Atlante	50000061091		1	UNIDADE	Central
136	Micro Motor	KAVO	Mod.DBN 181 Intramatic		1	UNIDADE	Zona Rural- CB
137	Micro Motor	DABI	Mod:N 270		1	UNIDADE	Zona Rural- CB
138	Micro Motor	DENTFLEX	Mod:CEA 000882 D		1	UNIDADE	Zona Rural- SGB
139	Micro Motor	DENTFLEX	Mod:000866		1	UNIDADE	Zona Rural- SGB
140	Micro Motor	DENTSCLER	Mod:MMI- 8047379001		1	UNIDADE	Zona Rural- Rib.
141	Micro Motor	RUCA	Mod:MM1210- 2147		1	UNIDADE	Zona Rural- Rib.
142	Micro Motor	DABI	Mod:N 270		1	UNIDADE	Zona Rural- Acuruí
143	Micro motor	KAVO - L- Motor 181 DBN Intramatic	60066770	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
144	Micro motor	DENTCLER - Micro motor intra mm1	37136	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
145	Micro motor	KAVO - L- Motor 181 DBN Intramatic	60066771	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ
146	Micromotor	DENTCLER	37144		1	UNIDADE	NSF 2
147	Micromotor	DABI ATLANTE	N270 - B32632		1	UNIDADE	NSF 1
148	Micromotor	DENTFLEX	0499 A 000634		1	UNIDADE	NSF 1
149	Mocho	Sem Marca		11142	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
150	Mocho	Sem Marca		11436	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
151	Mocho	Sem Marca		47392	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
152	Mocho	Sem Marca	283151	23403	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
153	Mocho	Sem Marca		11718	1	UNIDADE	Vila Gonçalo
154	Mocho	Sem Marca		7210	1	UNIDADE	Córrego
155	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	Córrego
156	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	Ribeirão
157	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	Ribeirão
158	Mocho	SEM MARCA			1	UNIDADE	Acuruí
159	Mocho	sem marca			1	UNIDADE	Acuruí
160	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	SGB
161	Mocho	Sem marca			1	UNIDADE	SGB
162	Mocho	DABI ATLANTE		53578	1	UNIDADE	NSF 1
163	Mocho	DABI ATLANTE		53579	1	UNIDADE	NSF 1
164	Mocho	Sem Marca		52991	1	UNIDADE	NSF 1
165	Mocho	Sem Marca		52992	1	UNIDADE	NSF 2
166	Mocho	Sem Marca		52988	1	UNIDADE	NSF 2
167	Negatoscópico	VHTELE	47940		1	UNIDADE	NSF 1
168	Negatoscópico	MD	53034		1	UNIDADE	Santa Rita
169	Negatoscópico	Sem Marca	42915		1	UNIDADE	Central

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS CEO

ITEM	NOME	MARCA	PÁTRIMÔNIO	QTDE	UNIDADE	Local
1	Amalgamador	ALTIMIX DIGITAL	48.855	1	UNIDADE	CEO
2	Amalgamador	Ultrammat 2 SDI		1	UNIDADE	CEO
3	Amalgamador	Ultrammat 2 SDI	11.475	1	UNIDADE	CEO



4	Amalgamador	Odontomix		11.471	1	UNIDADE	CEO
5	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	CEO
6	Amalgamador	Amalgamix - Saevo	70003865 45	53591	1	UNIDADE	CEO
7	Amalgamador	Amalgamix - Saevo	70003865 42	53.590	1	UNIDADE	CEO
8	Aparelho Cavitador Sônico	Dentflex			1	UNIDADE	CEO
9	Aparelho de Profi NEO Jato	Dabi		5E+11 53.615	1	UNIDADE	CEO
10	Aparelho de Profi NEO Jato	Dabi		53617	1	UNIDADE	CEO
11	Aparelho de Profilaxia	Ortus - Bio Jato - BS			1	UNIDADE	CEO
12	Aparelho de Profilaxia	DABI ATLANTE - PROFIL	36311		1	UNIDADE	CEO
13	Aparelho de Profilaxia II	DABI ATLANTE - PROFIL	36317	A51100 6095	1	UNIDADE	CEO
14	Aparelho de Profilaxia Profi II	Altsonic Jet		11.444	1	UNIDADE	CEO
15	Aparelho de Radiografia	DABI - Spectron 70X - Brasil Sorridente	K00368	36.315	1	UNIDADE	CEO
16	Aparelho de Radiografia	DABI - Spectron 70X - Brasil Sorridente	4027	36.316	1	UNIDADE	CEO
17	Aparelho de Radiografia	FUNK - Modelo RX10	2140		1	UNIDADE	CEO
18	Aparelho de Radiografia	Prodental - Modelo PRO INT 70	IN - 12895	11.487	1	UNIDADE	CEO
19	Aparelho Jato de Bicarbonato	JetFlex			1	UNIDADE	CEO
20	Aparelho Jato de Bicarbonato	Profident -DABI Athante		10.191	1	UNIDADE	CEO
21	Aparelho Rotatório	ANTHOYR 124 - INJECTA	4290 MBP	sem patrimo nio	1	UNIDADE	CEO
22	Autoclave	CRISTOFOLI- QUADRA 21	QD6- 0064	1001147 700 (?)	1	UNIDADE	CEO
23	Autoclave	CRISTOFOLI- Vitale 21	VT25303 22	1001148 100 (?)	1	UNIDADE	CEO
24	Autoclave	STERMAX 42 LITROS	39538	42.958	1	UNIDADE	CEO
25	Bomba a Vácuo	NEVONI			1	UNIDADE	CEO
26	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO DENTAL		36311	1	UNIDADE	CEO
27	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO DENTAL		36309	1	UNIDADE	CEO
28	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO DENTAL		36303	1	UNIDADE	CEO
29	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO DENTAL		36307	1	UNIDADE	CEO
30	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO DENTAL		36301	1	UNIDADE	CEO
31	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO DENTAL		36299	1	UNIDADE	CEO
32	Caneta alta rotação	SILENT MRS	400A557 64		1	UNIDADE	CEO
33	Caneta alta Rotação	DENTCLER -	1A - 70701		1	UNIDADE	CEO
34	Caneta alta Rotação	KAVO - MOD: EXTRA TORQUE 605	8N06- 0124665		1	UNIDADE	CEO
35	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.652	1	UNIDADE	CEO
36	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.651	1	UNIDADE	CEO
37	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.650	1	UNIDADE	CEO



38	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.649	1	UNIDADE	CEO
39	Caneta Alta rotação	Dabi Altante - Silent	5E+11	53.648	1	UNIDADE	CEO
40	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.647	1	UNIDADE	CEO
41	Caneta de Alta Rotação	DABI ATLANTE - SILENT 500000040938			1	UNIDADE	CEO
42	Centrífuga	VH			1	UNIDADE	CEO
43	Compressor	SCHULZ - SL 40BR	2448624		1	UNIDADE	CEO
44	Consutório Portátil	Consultório odontológico Elétrico Composto por: 01 mala em material resistente em ABS naval, com rodas, revestido internamente em PTFE	D- Express		1	UNIDADE	CEO
45	Contra Ângulo	DABI ATLANTE	C09910	A- 005464	1	UNIDADE	CEO
46	Contra Ângulo	DABI ATLANTE	B32655		1	UNIDADE	CEO
47	Contra Ângulo	Dentflex	FX110	A00546 4	1	UNIDADE	CEO
48	Contra ângulo	Dentflex - FX	100499 - A005221 4		1	UNIDADE	CEO
49	Contra Ângulo	Dabi Atalnte	5E+12	53.652	1	UNIDADE	CEO
50	Contra Ângulo	Dabi Atlante	50000016 476	53.651	1	UNIDADE	CEO
51	Contra Ângulo	Dabi Atlante	5E+11	53.650	1	UNIDADE	CEO
52	Contra Ângulo	Dabi Atlante	5E+11	53.649	1	UNIDADE	CEO
53	Contra Ângulo	Dabi Atlante	50000164 764	53.648	1	UNIDADE	CEO
54	Contra Ângulo	Dabi Atlante	50000164 765	53.647	1	UNIDADE	CEO
55	Cortador de Gesso	WEG		1.001.15 0.500	1	UNIDADE	CEO
56	Deionizador	Permetion		1.00114 82.00	1	UNIDADE	CEO
57	Fotopolimerizador	Optilight Plus			1	UNIDADE	CEO
58	Fotopolimerizador	Lux II Rhos			1	UNIDADE	CEO
59	Fotopolimerizador	DABI Atlante-Ultralux EL			1	UNIDADE	CEO
60	Fotopolimerizador	Kondartech			1	UNIDADE	CEO
61	Fotopolimerizador	Ledlux I		30.656	1	UNIDADE	CEO
62	Fotopolimerizador	ALTLUX/ Mod:S/Fio		36278	1	UNIDADE	CEO
63	Fotopolimerizador Wireless	Wireless Curing Light-DABI Athante		53613	1	UNIDADE	CEO
64	Fotopolimerizador Wireless	Wireless Curing Light-DABI Athante		53615	1	UNIDADE	CEO
65	Lavadora (Cuba Ultrassonica)	Prosonic 5020	3.005.292 .600	52.926	1	UNIDADE	CEO
66	Lavadora (Cuba Ultrassonica)	Prosonic 5020	3.005.209 .700	52.927	1	UNIDADE	CEO
67	Localizador Apical	Nov Apex Mod: N-21	SN- 137141		1	UNIDADE	CEO
68	Localizador Apical	Nov Apex Mod: N-21	SN - N137138		1	UNIDADE	CEO
69	Micro Motor	DABI ATLANTE	CEA - 4347		1	UNIDADE	CEO
70	Micro Motor	Dentflex - Mod:B Safe		A00244 8	1	UNIDADE	CEO
71	Micro Motor	Dentflex	CEA- 000856		1	UNIDADE	CEO
72	Micro Motor	Dabi N270	V04501		1	UNIDADE	CEO
73	Micro Motor	DABI ATLANTE	CE 0430		1	UNIDADE	CEO
74	Micro Motor	DABI ATLANTE	B8765		1	UNIDADE	CEO
75	Micro Motor	Dabi Atlante - 720	5E+12	53.625	1	UNIDADE	CEO
76	Micro Motor	Dabi Atlante - 720	5E+11	53.651	1	UNIDADE	CEO
77	Micro Motor	Dabi Atlante - 720	50000157 560	53.650	1	UNIDADE	CEO
78	Micro Motor	Dabi Atlante - 720	50000157 558	53.649	1	UNIDADE	CEO
79	Micro Motor	Micro Motor - 720	50000157 561	53.648	1	UNIDADE	CEO



80	Micro Motor	Micro Motor - 720	50000157 562	53.647	1	UNIDADE	CEO
81	Mocho	SEM MARCA		36.291	1	UNIDADE	CEO
82	Mocho	SEM MARCA		52.989	1	UNIDADE	CEO
83	Mocho	SEM MARCA		11.499	1	UNIDADE	CEO
84	Mocho	SEM MARCA			1	UNIDADE	CEO
85	Mocho	SEM MARCA		11497	1	UNIDADE	CEO
86	Mocho	SEM MARCA		47388	1	UNIDADE	CEO
87	Mocho	SEM MARCA	10045095	36.303	1	UNIDADE	CEO
88	Mocho	SEM MARCA		52.987	1	UNIDADE	CEO
89	Mocho	SEM MARCA		11.503	1	UNIDADE	CEO
90	Mocho	SEM MARCA		11.502	1	UNIDADE	CEO
91	Mocho	SEM MARCA		11.500	1	UNIDADE	CEO
92	Mocho	SEM MARCA			1	UNIDADE	CEO
93	Mocho	KAVO			1	UNIDADE	CEO
94	Mocho	Sem Marca- Cor Azul Marinho		12078	1	UNIDADE	CEO
95	Motor de Suspensão	Beltec	101469		1	UNIDADE	CEO
96	Motor de Suspensão	Beltec	101471		1	UNIDADE	CEO
97	Motor de Suspensão	Beltec	101473		1	UNIDADE	CEO
98	Motor de Suspensão	Beltec	101472		1	UNIDADE	CEO
99	Motor de Suspensão	Beltec	101470		1	UNIDADE	CEO
100	Negastoscópio	VHSOFTLINE		11.484	1	UNIDADE	CEO
101	Negastoscópio	Sem marca		11.483	1	UNIDADE	CEO
102	Negastoscópio	Sem marca		12.091	1	UNIDADE	CEO
103	Panela de Pressão	VRC		sem patrimo nio	1	UNIDADE	CEO
104	Panela Glaser	VH		sem patrimo nio	1	UNIDADE	CEO
105	Peça Reta	DABI Athante	5E+12	53.652	1	UNIDADE	CEO
106	Peça Reta	DABI Atlante	5E+11	53.651	1	UNIDADE	CEO
107	Peça Reta	DABI Atlante	5E+11	53.650	1	UNIDADE	CEO
108	Peça Reta	DABI Atlante	5E+11	53.649	1	UNIDADE	CEO
109	Peça Reta	DABI Atlante	5,00E+11	53.648	1	UNIDADE	CEO
110	Peça Reta	DABI Atlante	50000164 734	53.647	1	UNIDADE	CEO
111	Peça Reta	DABI ATLANTE -B SAFE		50000 0079050	1	UNIDADE	CEO
112	Peça Reta	Kavo	20131562 68		1	UNIDADE	CEO
113	Peça Reta	Kavo	SN 20131562 70		1	UNIDADE	CEO
114	Peça Reta	Kavo	SN 20131562 68		1	UNIDADE	CEO
115	Plastificadora de Godiva	VH SOFTLINE		sem patrimo nio	1	UNIDADE	CEO
116	Prensa de Mão	VH		sem patrimo nio	1	UNIDADE	CEO
117	Prensa Hidráulica	VH		sem patrimo nio	1	UNIDADE	CEO
118	Vibrador de Gesso	VH		1.001.95 6.400	1	UNIDADE	CEO

1. Todas as peças a serem substituídas deverão ser de 1ª Linha;
2. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um responsável por ela indicado;
3. A empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante o mês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas e com o prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento;
4. A empresa vencedora deverá realizar avaliação técnica do aparelho danificado emitindo laudo de atendimento de segunda a sexta feira, com fixação de etiquetas no ato da execução, dotada de informações como verificação mecânica através de manual técnico do fabricante, calibração dos equipamentos e posterior substituição dos aparelhos no prazo máximo de dois dias úteis se necessário for;
5. Caso o conserto não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, a empresa deverá emitir relatórios de visitas, revisão geral durante a manutenção preventiva e corretiva mensal e treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente;
6. Os pagamentos deverão ser efetuados somente com a junção dos termos de preenchimento do serviço, sendo que o preço proposto deverá englobar todas as despesas tais como: transporte até as unidades básicas de saúde, refeições, hotel para pernoites para todos os empregados envolvidos, devendo a manutenção ser preventiva e corretiva.
7. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no primeiro bimestre de execução dos serviços Certificado de Calibração de cada Balança e Esfigmomanômetro constantes do Anexo I do edital, acompanhados de cópia dos certificados dos padrões utilizados (IPEN / INMETRO / RBC), sendo a partir destes realizadas anualmente a execução destes **serviços**.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O bem estar da sociedade e a obrigação de cuidar da saúde pública se respaldam na Constituição Federal, nas leis e regulamentos que instituíram o SUS, principalmente nos artigos 196, 5º e 6º da CF/88, no artigo 2º da lei 8.080/90, bem como nos procedimentos preconizados por outras publicações do Ministério da Saúde.

As manutenções preventivas e corretivas de equipamentos odontológicos são fundamentais para a continuidade dos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Centro de Especialidades Odontológicas do município de Itabirito, pois promovem a melhoria da qualidade da saúde da população, reduzem o deslocamento dos pacientes para a capital e colocam em prática as diretrizes preconizadas pelo "Humaniza SUS" do Ministério da Saúde com a manutenção da crescente atividade nas Unidades de Itabirito.

Ademais, é imprescindível a contratação de empresa especializada considerando que na equipe da prefeitura não tem profissional habilitado em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares.

É importante enfatizar que a manutenção preventiva é a verificação completa do aparelho, externa e internamente, visando manter o bom funcionamento de seus componentes, a máxima eficiência e, conseqüentemente, menos problemas na máquina: deste modo há uma promoção da garantia qualitativa, pois o aparelho é conservado por mais tempo, mantendo-se mais valorizado e minimizando a possibilidade dos usuários do SUS municipal ficarem sem atendimento.

Sendo assim, a manutenção preventiva possibilita mais economia com manutenção corretiva e reposição de peças, promovendo mais segurança e precisão nos diagnósticos, evita o mau funcionamento dos aparelhos e permite a funcionalidade dos componentes, tornando-se uma

garantia a mais na previsão de possíveis defeitos que podem ser consertados antes de prejudicar a rotina do funcionamento das Unidades de Saúde.

Portanto, diante da norma imposta ao município, prevista no art. 196 da Constituição Federal, que preconiza que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, bem como da condicionante imposta pelo Estado de Minas Gerais, é necessário manter, continuamente, os aparelhos em perfeito estado para o uso adequado e para o cumprimento das metas fixadas.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do Menor Preço por lote. Essa necessidade se deve ao fato de serem equipamentos que estão na mesma Unidade de Saúde que precisam ser feitos pela mesma empresa, afim de equipamentos com manutenções mais complexas e que geram interesse por parte dos fornecedores, façam com que os mesmos também possa dar as manutenções nos equipamentos de menores valores e que não conseguimos contratar manutenção para os mesmos quando feito isoladamente por item, devido ao alto custo da manutenção para o fornecedor, gerando itens desertos e frustrados no dia do certame. Com essa opção por lote, acreditamos que teremos fornecedores para todos os lotes e teremos efetivamente a manutenção para todos os equipamentos que precisamos.

4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o

administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública." E conclui: "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O Processo em referência tem por objeto **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças de reposição e mão de obra**, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto. Ademais, o critério de julgamento é menor preço por lote, não se justificando a formação de consórcio.

5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 até 60 meses.

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

Este contrato terá vigência de 12 meses tendo início a partir da data de sua assinatura.

Do prazo: contrato por 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, sendo:

Manutenção Preventiva: Visitas técnicas mensais já previamente agendadas com a supervisão de cada unidade de saúde.

Manutenção Corretiva: Sempre que houver necessidade em um prazo máximo de dois dias úteis a partir do chamado.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - Rua Alberto Woods Soares, nº179 Dona Luízinha - Itabirito/ MG

- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - Rua Francisco José de Carvalho, nº334 São José - Itabirito/ MG

- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua Francisco Marques Júnior, nº269 Nossa Senhora de Fátima - Itabirito/ MG

- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE VILA GONÇALO - Rua Rodrigues Silva, nº339 Vila Gonçalo Itabirito/ MG

- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA - Rua 22 de maio, nº367 Santa Rita Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO-Rua Principal, s/nº Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO CÓRREGO DO BAÇÃO - Distrito do Córrego Bação, Rua Principal nº492Itabirito/ MG

ZONA RURAL - PONTO DE APOIO RIBEIRÃO DO EIXO - Povoado do Ribeirão Eixo, nº 1 Itabirito/ MG

ZONA RURAL - PONTO DE APOIO ACURUÍ - Travessa do Rosário s/n - Acuruí Itabirito/ MG

CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO - Rua Getúlio Vargas, nº 136 - Centro Itabirito/MG

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento.

Qualquer modificação no cronograma apresentado deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(is) local, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;

Comprovação dos dados técnicos;

Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibrações elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

Sempre que houver necessidade de troca das pilhas e baterias que são usadas nos equipamentos, deverão ser trocadas pela empresa contratada.

Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que seja estranha a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros que sejam similares.

Os serviços de manutenção corretiva compreendem:

A restauração completa dos equipamentos, sempre que possível;

A assistência corretiva deverá ser executada no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter:

- Identificação numérica
- Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.

- Identificação do técnico responsável.
- Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.
- Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias

Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente.

O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser no prazo máximo de dois dias úteis, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto que os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelecido pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

A Contratada deverá emitir para Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:

Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que

evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:

É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços executados deverão conter relatório de atendimento, contendo a discriminação dos reparos executados e peças substituídas, devendo a contratada solucionar as desconformidades por sua conta, no prazo de dois dias úteis.

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Fica reservado a Prefeitura de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado.

As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição preferencial das peças necessárias para a manutenção por peças originais.

Na impossibilidade de obter peças de reposição originais, no mercado nacional, a Contratada deverá emitir um laudo técnico com documentos anexos, que comprovem a inexistência da peça o mercado.

A reposição de peças não originais só deverá ser efetuada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O regime de execução deste contrato é de preço por lote envolvendo o serviço de manutenção preventiva aos aplicáveis e corretivas, sem limite de chamadas, com inclusão de peças de reposição.

Após avaliação técnica do aparelho danificado, a contratada deverá emitir um relatório de visita com diagnóstico, delimitando o prazo para o reparo e, se necessário, a critério da contratante, substituí-lo por outro aparelho de igual eficácia no prazo de dois dias úteis, caso o conserto não ocorra em 3 dias úteis.

A contratante deverá retirar o equipamento danificado na Unidade de origem, devendo emitir documento que comprove a retirada constando assinatura do responsável, e posteriormente devolve-lo na mesma Unidade.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, previamente agendados.

A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução;

A contratada deverá realizar a verificação mecânica e eletrônica do equipamento, conforme manual técnico do fabricante;

A contratada deverá realizar a calibração nos equipamentos, de acordo com procedimentos definidos pelo fabricante.

Toda paralisação não programada ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas ou providencias imediatas devem ser tomadas para o estabelecimento e colocação dos mesmos em operação no prazo máximo de dois dias úteis de forma segura e confiável;

A contratada deverá emitir relatórios de visita, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.

Quando da Condenação do Equipamento: a Contratada deverá emitir um laudo técnico, com o diagnóstico e todas as informações necessárias e suficientes à condenação.

Para os equipamentos que utilizam /necessitam de pilhas ou baterias para o seu funcionamento será de responsabilidade da contratada o fornecimento destes itens quando necessário de substituição;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nos locais indicados conforme o item 12.5.

No preço proposto deverá incluir mão de obra e material (peças de reposição de 1º linha) necessária a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios, contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de execuções em horários extraordinários, como trabalhos noturnos, em feriados e domingos.

A empresa ficará responsável pela locomoção até o local onde estão os equipamentos, quando solicitada, devendo atender ao chamado dentro de dois dias úteis; sendo que o prazo de entrega do equipamento consertado ou do laudo será de 3 dias úteis.

Deverá também o preço proposto englobar todas as despesas tais como: transporte até os locais a serem realizados os serviços, as refeições, hotel para pernoites, para todos os empregados envolvidos.

Os serviços executados pela Contratada somente serão aceitos se estiverem concluídos e aceitos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, quando em contrário, a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a refazê-los no máximo em dois dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante o mês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas, com prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento.

A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

A Empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

A Prefeitura Municipal de Itabirito se reserva no direito de indicar um responsável da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

A Empresa vencedora deverá comprometer-se a executar os serviços para contratante, com prioridade no atendimento, sendo o prazo máximo para devolução do equipamento retirado de 5 dias úteis, sob pena de substituição do mesmo, tendo em vista o interesse público.

Os serviços e peças que serão fornecidos pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso alguma peça não corresponda às especificações exigidas, será devolvida e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de execução dos serviços de no máximo dois dias úteis, não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

O controle de qualidade será realizado de acordo com as características e descrição técnicas constantes no Anexo I e na proposta da licitante vencedora, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão recusados, devendo a licitante vencedora providenciar a imediata adequação, reparação, substituição ou refazer serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Estando os serviços e peças em conformidade com o solicitado será emitido pelo responsável da Secretaria da Saúde indicado para acompanhamento da execução dos serviços, o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

Os eventuais danos causados a terceiros e a Administração deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam às normas a serem tomadas por lei.

A contratada deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário;

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de realização do mesmo serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação por escrito;

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcial, 30 dias após a emissão da nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato,

não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02009001 – Fundo Municipal Saúde e Sua Gestão

10.302.1053 2621 – Manut.Ativ.CEO

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 307

Fonte 149 BLMAC

Valor R\$ 531.005,50

02009001 – Fundo Municipal Saúde E Sua Gestão

10.301.1051 2612 – Manut. Ativ.Atenção Básica

3390390000 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 257

Fonte 148 BLATB

Valor R\$ 328.611,25

8- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor reservado para o objeto desta licitação é **R\$ 859.616,75 (Oitocentos e cinquenta e nove mil seiscientos e dezesseis reais e setenta cinco centavos).**

9- FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/ MG poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

A gestão do contrato será feita pelos seguintes servidores: Salete Moreira Gomes, Superintende de Saúde, e-mail: salete.moreira@pmi.mg.gov.br, tel: 31 3561-4076 e Bruno Crispim de Moura, Diretor de Gestão e Finanças, e-mail: bruno.moura@pmi.mg.gov.br, tel: 31 35614068

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora: Rosane Mendonça, Gestor de Divisão, e-mail: rosane.mendonca@pmi.mg.gov.br, tel: 31 3561-4118

A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10- SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

- II- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV- Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante,
- V- Sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II- Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- c. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I- Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II- Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III- Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II- Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III- Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - I- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II- Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - III- Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - IV- Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 149/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial n° **149/2017**, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, e especialmente para formular lances verbais, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 149/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 149/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 149/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração*, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 149/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 149/2017

Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Data de apresentação da proposta: 22/12/2017

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE											
ITEM	NOME	MARCA	PATRIMÔNIO		QTDE	UNID	Local	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	Amalgamador	ULTRAM AT II SDI	BR4038	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ				
2	Amalgamador	ULTRAM AT II SDI	BR4097	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ				
3	Amalgamador	Ultramati	BR0495	11472	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
4	Amalgamador	Gnatus	123756001	30655	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
5	Amalgamador	Ultramati 2	Br41102	11473	1	UNIDADE	Santa Rita				
6	Amalgamador	ALTIMIX DIGITAL		43348	1	UNIDADE	Central				
7	Amalgamador	ALTIMIX DIGITAL		43349	1	UNIDADE	Central				
9	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	Acuruí				
10	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	Ribeirão				
11	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	Córrego				
12	Amalgamador	Saevo - amalgamix		53.588	1	UNIDADE	NSF				
13	Amalgamador	Saevo - amalgamix		53.589	1	UNIDADE	<u>NSF</u>				
18	Amalgamador	Gnatus - Mix 11			1	UNIDADE	SGB				
22	Aparelho de Profi NEO Jato	Gnatus	5E+11	sem patrimonio	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
25	Aparelho de Profi US	Profi II CERAMIC	AS11006060	sem patrimonio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ				
26	Aparelho de profilaxia	Dabi Atlante	K003100		1	UNIDADE	Central				



			47396										
27	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	K052924	47394	1	UNIDADE	SGB						
30	Aparelho de profilaxia - II US	DABI Atlante Profi Neo		patrimônio 53614	1	UNIDADE	NSF						
31	Aparelho de Profilaxia US	DABI ATLANT E			1	UNIDADE	Central						
32	Aparelho de Profilaxia US	Profi II CERAMIC - DABI ATLANT E	AS11006059	sem patrimônio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ						
35	Aparelho de Profixia NEO - US	Gnatus	K002735	11492	1	UNIDADE	Vila Gonçalo						
40	Aparelho Jato de Bicarbonato	KAVO - adaptado nos terminais periféricos	Série 0434		1	UNIDADE	NSF						
44	Aparelho US	KAVO - adaptado nos terminais periféricos	Série 0434		1	UNIDADE	NSF						
45	Autoclave	Vitale 21 CRIST	VT2530272	sem patrimônio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ						
46	Autoclave	Vitale 21 CRIST	VT2530330	sem patrimônio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ						
47	Autoclave	Cristófoli	21 litros	53190	1	UNIDADE	Vila Gonçalo						
48	Autoclave	Digitale 1.2	M 21219589	52959	1	UNIDADE	Santa Rita						
49	Autoclave	Digitale 1.2	212197555f	52958	1	UNIDADE	Central						
53	Autoclave	Stermax	512113		1	UNIDADE	Ribeirão						
54	Autoclave	Cristofoli			1	UNIDADE	CB						
55	Autoclave	CRISTOFOLI	SNVT - 2530318	Lote 64924	1	UNIDADE	SGB						
56	Autoclave	CRISTOFOLI			1	UNIDADE	Acuruí						
57	Autoclave	Digitale 21 litros	4042 - 9696127SF	52.993	1	UNIDADE	CEM						
58	Autoclave	Vitale 12/21	série 64924	Patrimônio 22400	1	UNIDADE	NSF						
59	Autoclave	STERMAX, modelo Digital Horizontal			1	UNIDADE	NSF						
67	Cadeira odontológica completa	PALLAS - ATHENA	18263114		1	UNIDADE	Córrego						

		S										
68	Cadeira odontológica completa	Gnatus	424327007	3186	1	UNIDADE	São Gonçalo					
69	Cadeira odontológica completa	Pallas - Athenas Life	1826/14		1	UNIDADE	Ribeirão					
70	Cadeira odontológica completa	KAVO	10046919		1	UNIDADE	São Gonçalo					
71	Cadeira odontológica completa	Pallas Athenas Life			1	UNIDADE	Acuruí					
72	Cadeira odontológica completa	DABI ATLANT E - NEM CROMA		53645	1	UNIDADE	NSF 2					
73	Cadeira odontológica completa	Dentmed - Magnus		53179	1	UNIDADE	NSF 1					
74	Cadeira odontológica completa	DABI ATLANT E - FLEX TYPE		53646	1	UNIDADE	NSF 2					
75	Cadeira odontológica completa	KAVO Klinik		11489	1	UNIDADE	NSF 2					
76	Cadeira odontológica completa	Unik - KAVO	2007040508	sem patrim onio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ					
77	Cadeira odontológica completa	Unik - KAVO	SEM NUMERO	sem patrim onio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ					
78	Cadeira odontológica completa	Unik - KAVO	2007040509	sem patrim onio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ					
79	Cadeira odontológica completa	Unik - KAVO	200512561	sem patrim onio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ					
80	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO	2630170	11492	1	UNIDADE	Vila Gonçalo					
81	Cadeira odontológica completa	UNIK - KAVO	11494	2731116	1	UNIDADE	Vila Gonçalo					
82	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3377	53178	1	UNIDADE	Santa Rita					
83	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3376	53176	1	UNIDADE	Santa Rita					
84	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3374	53175	1	UNIDADE	Santa Rita					
85	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Magnus 3378	53177	1	UNIDADE	Santa Rita					
86	Cadeira odontológica completa	Kavo		42862	1	UNIDADE	Central					
87	Cadeira odontológica completa	Kavo		42870	1	UNIDADE	Central					
88	Cadeira odontológica completa	Kavo		42869	1	UNIDADE	Central					



89	Cadeira odontológica completa	Dentmed	10052245		1	UNIDADE	Central				
90	Cadeira odontológica completa	Dentmed	ver numero		1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
91	Caneta Alta rotação	KAVO - Extra Torque 6056 SNO	50036973		1	UNIDADE	NSF 1				
92	Caneta Alta rotação	DABI ATLANTE - Push Botton	0434A55795		1	UNIDADE	NSF 2				
93	Caneta Alta rotação	DENTFL EX - Futura 2	0499 - B 001981		1	UNIDADE	NSF 1				
94	Caneta Alta rotação	Extra torque	605		1	UNIDADE	Santa Rita				
95	Caneta Alta rotação	Ruca FG (A ATF 1210)	2287		1	UNIDADE	Santa Rita				
96	Caneta Alta rotação	Dent Cler	63032		1	UNIDADE	Santa Rita				
97	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante	A 10605		1	UNIDADE	Central				
98	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante	X 02153		1	UNIDADE	Central				
99	Caneta Alta rotação	Dent Cler	1A 70656		1	UNIDADE	Central				
100	Caneta Alta rotação	DABI - SILENT MRS 400	A55936		1	UNIDADE	SÃO JOSE				
101	Caneta alta rotação	DABI ATLANTE	A55773		1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
102	Caneta alta rotação	DABI ATLANTE	A558997		1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
103	Caneta alta rotação	DABI ATLANTE	X01876		1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
113	Caneta alta rotação	DABI SILENT 50000004 0943		sem patrim onio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ				
114	Caneta alta rotação	DABI SILENT 50000004 0939		sem patrim onio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ				
115	Caneta alta rotação	DENTCLER - MECTA ATIVALS	1A63014	sem patrim onio	1	UNIDADE	SÃO JOSÉ				
117	Caneta de Alta Rotação	DABI	Mod:Silent-455764		1	UNIDADE	Zona Rural-CB				
118	Caneta de Alta Rotação	KAVO	Mod:2068fgbn		1	UNIDADE	Zona Rural-SGB				
119	Caneta de Alta Rotação	DENTFL EX	Mod:FV 110		1	UNIDADE	Zona Rural-SGB				
120	Caneta de Alta Rotação	DENTFL EX	Mod:Futur		1	UNIDADE	Zona Rural-				



			a 2- B 00233 8				SGB						
121	Caneta de Alta Rotação	DABI	Mod: RS350 - Torqu e		1	UNIDA DE	Zona Rural- Rib.						
122	Caneta de Alta Rotação	KAVO	Mod:6 05		1	UNIDA DE	Zona Rural- Acuruí						
123	Caneta de Alta Rotação	RUCA	Mod:2 160		1	UNIDA DE	Zona Rural- Acuruí						
125	Compressor	SCHUST ER	SCH0 12031 6-0	11903	1	UNIDA DE	Vila Gonçal o						
126	Compressor	ODONT OMED 200	Q7908 6		1	UNIDA DE	NSF 2						
127	Compressor	Fiac Odontom ed 200		53038	1	UNIDA DE	Santa Rita						
128	Compressor	VOGES 30J66		340810	1	UNIDA DE	Central						
129	Compressor	Cristofoli - branco		53.256	1	UNIDA DE	Acuruí						
130	Compressor	Schuster	12081 06		1	UNIDA DE	Córreg o						
131	Compressor	ODONT OPRESS - Mod:4856	8/110		1	UNIDA DE	SGB						
132	Compressor	SCHULZ - BRAVO	CSL20 BR 26428 57	Sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ						
134	Compressor	SCHULZ	C3715 52		1	UNIDA DE	Ribeirã o						
136	Contra ângulo	DENTCL ER - CA INTRA	12891	Sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ						
137	Contra ângulo	DENTCL ER - CA INTRA	12802	Sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ						
138	Contra ângulo	Ruca (21402- 01)	0005- 14		1	UNIDA DE	Santa Rita						
139	Contra ângulo	Dabi Atlante	50000 06117 8		1	UNIDA DE	Santa Rita						
140	Contra ângulo	KAVO	2068 FGBN		1	UNIDA DE	Santa Rita						
141	Contra ângulo	DABI ATLANT E	500 00007 1983		1	UNIDA DE	Santa Rita						
145	Contra ângulo	KAVO	2068F GBN		1	UNIDA DE	Vila Gonçal o						
146	Contra ângulo	DABI ATLANT E	B0893 8		1	UNIDA DE	Vila Gonçal o						
147	Contra ângulo	KAVO	2068		1	UNIDA DE	Vila Gonçal o						
149	Contra Ângulo	DENTFL EX	Mod: FX110		1	UNIDA DE	Zona Rural- CB						



150	Contra ângulo	KAVO	2068 FGBN		1	UNIDA DE	Zona Rural SGB				
151	Contra Ângulo	DENTFL EX	B0073 96		1	UNIDA DE	Zona Rural SGB				
152	Contra Ângulo	DENTFL EX	12632		1	UNIDA DE	Zona Rural- Rib.				
153	Contra Ângulo	DENTFL EX	Mod: FX110		1	UNIDA DE	Zona Rural- Acuruí				
160	Contra ângulo	Kavo - 2068F GBN	70077 645	Sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ				
161	Contra ângulo	Dabi Atlante	NS 50000 00715 67		1	UNIDA DE	Central				
162	Contra ângulo	Dentflex	A 00546 9		1	UNIDA DE	Central				
163	Contra ângulo	Dent Cler	12893		1	UNIDA DE	Central				
164	Contra ângulo	Dabi Atlante	NS 50000 00715 64		1	UNIDA DE	Central				
165	Contra ângulo	Dent Cler	12888		1	UNIDA DE	NSF 1				
166	Contra ângulo	DABI	X0188 2		1	UNIDA DE	NSF 2				
169	Fotopolimeriza dor	DABI - ULTRAL UX EL	X0024 79	sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ				
170	Fotopolimeriza dor	DABI - ULTRAL UX EL	X0825 03	sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ				
171	Fotopolimeriza dor	Ortus	27311 16	11446	1	UNIDA DE	Vila Gonçal o				
172	Fotopolimeriza dor	AltLux Osill			1	UNIDA DE	Santa Rita				
173	Fotopolimeriza dor	AltLux Osill			1	UNIDA DE	Santa Rita				
174	Fotopolimeriza dor	Dabi			1	UNIDA DE	Córreg o				
175	Fotopolimeriza dor	Dabi			1	UNIDA DE	Ribeirã o				
176	Fotopolimeriza dor	Dabi			1	UNIDA DE	Acuruí				
177	Fotopolimeriza dor	Kavo			1	UNIDA DE	São Gonçal o				
178	Fotopolimeriza dor	Kondorte c - Led 6		42949	1	UNIDA DE	Central				
184	Fotopolimeriza dor	DABI ATLANT E	53610 - DB685		1	UNIDA DE	NSF 1				
185	Fotopolimeriza dor	DABI ATLANT E	53611 - DB 685		1	UNIDA DE	NSF 1				
187	Fotopolimeriza dor	Kondorte c - Led 6		42950	1	UNIDA DE	Central				
194	Micro motor	KAVO	181DB N		1	UNIDA DE	Vila Gonçal o				



195	Micro motor	DABI ATLANT E	270		1	UNIDA DE	Vila Gonçal o				
196	Micro motor	Ruca 2128 (MM 1210)			1	UNIDA DE	Santa Rita				
197	Micro motor	Dabi Atlante	50000 07198 5		1	UNIDA DE	Santa Rita				
198	Micro motor	Kavo	(181D) 03633		1	UNIDA DE	Santa Rita				
199	Micro motor	Dabi	500 0000 61176		1	UNIDA DE	Santa Rita				
200	Micro motor	Dabi Atlante	50000 06109 4		1	UNIDA DE	Central				
201	Micro motor	Ruca	804 73790 001		1	UNIDA DE	Central				
202	Micro motor	Dent Cler	37116		1	UNIDA DE	Central				
203	Micro motor	Dabi Atlante	50000 06109 1		1	UNIDA DE	Central				
210	Micro Motor	KAVO	Mod. DBN 181 Intra matic		1	UNIDA DE	Zona Rural- CB				
211	Micro Motor	DABI	Mod: N 270		1	UNIDA DE	Zona Rural- CB				
212	Micro Motor	DENTFL EX	Mod: CEA 00088 2 D		1	UNIDA DE	Zona Rural- SGB				
213	Micro Motor	DENTFL EX	Mod:0 00866		1	UNIDA DE	Zona Rural- SGB				
214	Micro Motor	DENTSC LER	Mod: MMI- 80473 79001		1	UNIDA DE	Zona Rural- Rib.				
215	Micro Motor	RUCA	Mod: MM12 10- 2147		1	UNIDA DE	Zona Rural- Rib.				
216	Micro Motor	DABI	Mod: N 270		1	UNIDA DE	Zona Rural- Acuruí				
223	Micro motor	KAVO - L- Motor 181 DBN Intramati c	60066 770	sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ				
224	Micro motor	DENTCL ER - Micro motor intra mm1	37136	sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ				
225	Micro motor	KAVO - L- Motor 181 DBN Intramati c	60066 771	sem patrim onio	1	UNIDA DE	SÃO JOSÉ				



226	Micromotor	DENTCLER	37144		1	UNIDADE	NSF 2				
227	Micromotor	DABIATLANTE	N270 - B32632		1	UNIDADE	NSF 1				
228	Micromotor	DENTFL EX	0499 A 000634		1	UNIDADE	NSF 1				
229	Mocho	Sem Marca		11142	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
230	Mocho	Sem Marca		11436	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
231	Mocho	Sem Marca		47392	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
232	Mocho	Sem Marca	283151	23403	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
233	Mocho	Sem Marca		11718	1	UNIDADE	Vila Gonçalo				
234	Mocho	Sem Marca		7210	1	UNIDADE	Córrego				
235	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	Córrego				
236	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	Ribeirão				
237	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	Ribeirão				
238	Mocho	SEM MARCA			1	UNIDADE	Acuruí				
239	Mocho	sem marca			1	UNIDADE	Acuruí				
240	Mocho	Sem Marca			1	UNIDADE	SGB				
241	Mocho	Sem marca			1	UNIDADE	SGB				
256	Mocho	DABIATLANTE		53578	1	UNIDADE	NSF 1				
257	Mocho	DABIATLANTE		53579	1	UNIDADE	NSF 1				
258	Mocho	Sem Marca		52991	1	UNIDADE	NSF 1				
259	Mocho	Sem Marca		52992	1	UNIDADE	NSF 2				
260	Mocho	Sem Marca		52988	1	UNIDADE	NSF 2				
269	Negatoscópio	VHTELE	47940		1	UNIDADE	NSF 1				
270	Negatoscópio	MD	53034		1	UNIDADE	Santa Rita				
271	Negatoscópio	Sem Marca	42915		1	UNIDADE	Central				



LOTE 02 - EQUIPAMENTOS CEO

ITEM	NOME	MARCA	PÁTRIMÔNIO		QTD	UNID	Local	VALOR UNIT. MANUT ENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUT ENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUT ENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUT ENÇÃO CORRETIVA
1	Amalgamador	ALTIMIX DIGITAL		48.855	1	UNIDADE	CEO				
2	Amalgamador	Ultrammat 2 SDI			1	UNIDADE	CEO				
3	Amalgamador	Ultrammat 2 SDI		11.475	1	UNIDADE	CEO				
4	Amalgamador	Odontomix		11.471	1	UNIDADE	CEO				
5	Amalgamador	Odontomix			1	UNIDADE	CEO				
6	Amalgamador	Amalgamix - Saevo	7000386545	53591	1	UNIDADE	CEO				
7	Amalgamador	Amalgamix - Saevo	7000386542	53.590	1	UNIDADE	CEO				
8	Aparelho Cavitador Sônico	Dentflex			1	UNIDADE	CEO				
9	Aparelho de Profi NEO Jato	Dabi	5E+11 53.615		1	UNIDADE	CEO				
10	Aparelho de Profi NEO Jato	Dabi	53.617		1	UNIDADE	CEO				
11	Aparelho de Profilaxia	Ortus - Bio Jato - BS			1	UNIDADE	CEO				
12	Aparelho de Profilaxia	DABI ATLANTE - PROFIL	36311		1	UNIDADE	CEO				
13	Aparelho de Profilaxia II	DABI ATLANTE - PROFIL	36317	A51100 6095	1	UNIDADE	CEO				
14	Aparelho de Profilaxia Profi II	Altsonic Jet		11.444	1	UNIDADE	CEO				
15	Aparelho de Radiografia	DABI - Spectron 70X - Brasil Sorridente	K00368	36.315	1	UNIDADE	CEO				
16	Aparelho de Radiografia	DABI - Spectron 70X - Brasil Sorridente	4027	36.316	1	UNIDADE	CEO				
17	Aparelho de Radiografia	FUNK - Modelo RX10	2140		1	UNIDADE	CEO				
18	Aparelho de Radiografia	Prodental - Modelo PRO INT 70	IN - 12895	11.487	1	UNIDADE	CEO				
19	Aparelho Jato de Bicarbonato	JetFlex			1	UNIDADE	CEO				
20	Aparelho Jato de Bicarbonato	Profident - DABI Athante		10.191	1	UNIDADE	CEO				
21	Aparelho Rotatório	ANTHOYR 124 - INJECTA	4290 MBP	sem patrimonio	1	UNIDADE	CEO				
22	Autoclave	CRISTOFOLI - QUADRA 21	QD6-0064	1001147 700 (?)	1	UNIDADE	CEO				
23	Autoclave	CRISTOFOLI - Vitale 21	VT2530322	1001148 100 (?)	1	UNIDADE	CEO				
24	Autoclave	STERMAX 42	39538	42.958	1	UNIDADE	CEO				



		LITROS				DE						
25	Bomba a Vácuo	NEVONI			1	UNIDA DE	CEO					
26	Cadeira odontológic completa	UNIK - KAVO DENTAL		36311	1	UNIDA DE	CEO					
27	Cadeira odontológic completa	UNIK - KAVO DENTAL		36309	1	UNIDA DE	CEO					
28	Cadeira odontológic completa	UNIK - KAVO DENTAL		36303	1	UNIDA DE	CEO					
29	Cadeira odontológic completa	UNIK - KAVO DENTAL		36307	1	UNIDA DE	CEO					
30	Cadeira odontológic completa	UNIK - KAVO DENTAL		36301	1	UNIDA DE	CEO					
31	Cadeira odontológic completa	UNIK - KAVO DENTAL		36299	1	UNIDA DE	CEO					
32	Caneta alta rotação	SILENT MRS	400A55764		1	UNIDA DE	CEO					
33	Caneta alta Rotação	DENTCLER -	1A - 70701		1	UNIDA DE	CEO					
34	Caneta alta Rotação	KAVO - MOD: EXTRA TORQUE 605	8N06- 0124665		1	UNIDA DE	CEO					
35	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.652	1	UNIDA DE	CEO					
36	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.651	1	UNIDA DE	CEO					
37	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.650	1	UNIDA DE	CEO					
38	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.649	1	UNIDA DE	CEO					
39	Caneta Alta rotação	Dabi Altante - Silent	5E+11	53.648	1	UNIDA DE	CEO					
40	Caneta Alta rotação	Dabi Atlante - Silent	5E+11	53.647	1	UNIDA DE	CEO					
41	Caneta de Alta Rotação	DABI ATLANTE - SILENT 500000040938			1	UNIDA DE	CEO					
42	Centrífuga	VH			1	UNIDA DE	CEO					
43	Compressor	SCHULZ - SL 40BR	2448624		1	UNIDA DE	CEO					
44	Consutório Portátil	Consultório odontológico Elétrico Composto por: 01 mala em material resistente em ABS naval, com rodas , revestido internamente em PTFE	D-Express		1	UNIDA DE	CEO					
45	Contra Ângulo	DABI ATLANTE	C09910	A- 005464	1	UNIDA DE	CEO					
46	Contra Ângulo	DABI ATLANTE	B32655		1	UNIDA DE	CEO					
47	Contra Ângulo	Dentflex	FX110	A00546 4	1	UNIDA DE	CEO					



48	Contra ângulo	Dentflex - FX	100499 - A0052214		1	UNIDA DE	CEO												
49	Contra Ângulo	Dabi Atalnte	5E+12	53.652	1	UNIDA DE	CEO												
50	Contra Ângulo	Dabi Atlante	500000164766	53.651	1	UNIDA DE	CEO												
51	Contra Ângulo	Dabi Atlante	5E+11	53.650	1	UNIDA DE	CEO												
52	Contra Ângulo	Dabi Atlante	5E+11	53.649	1	UNIDA DE	CEO												
53	Contra Ângulo	Dabi Atlante	50000164764	53.648	1	UNIDA DE	CEO												
54	Contra Ângulo	Dabi Atlante	50000164765	53.647	1	UNIDA DE	CEO												
55	Cortador de Gesso	WEG		1.001.150.500	1	UNIDA DE	CEO												
56	Deionizador	Permetion		1.0011482.00	1	UNIDA DE	CEO												
57	Fotopolimerizador	Optilight Plus			1	UNIDA DE	CEO												
58	Fotopolimerizador	Lux II Rhos			1	UNIDA DE	CEO												
59	Fotopolimerizador	DABI Atlante-Ultralux EL			1	UNIDA DE	CEO												
60	Fotopolimerizador	Kondartech			1	UNIDA DE	CEO												
61	Fotopolimerizador	Ledlux I		30.656	1	UNIDA DE	CEO												
62	Fotopolimerizador	ALTLUX/Mod:S/Fio		36278	1	UNIDA DE	CEO												
63	Fotopolimerizador Wireless	Wireless Curing Light-DABI Athante		53613	1	UNIDA DE	CEO												
64	Fotopolimerizador Wireless	Wireless Curing Light-DABI Athante		53615	1	UNIDA DE	CEO												
65	Lavadora (Cuba Ultrassonica)	Prosonic 5020	3.005.292.600	52.926	1	UNIDA DE	CEO												
66	Lavadora (Cuba Ultrassonica)	Prosonic 5020	3.005.209.700	52.927	1	UNIDA DE	CEO												
67	Localizador Apical	Nov Apex Mod: N-21	SN-137141		1	UNIDA DE	CEO												
68	Localizador Apical	Nov Apex Mod: N-21	SN - N137138		1	UNIDA DE	CEO												
69	Micro Motor	DABI ATLANTE	CEA - 4347		1	UNIDA DE	CEO												
70	Micro Motor	Dentflex - Mod:B Safe		A002448	1	UNIDA DE	CEO												
71	Micro Motor	Dentflex	CEA-000856		1	UNIDA DE	CEO												
72	Micro Motor	Dabi N270	V04501		1	UNIDA DE	CEO												
73	Micro Motor	DABI ATLANTE	CE 0430		1	UNIDA DE	CEO												
74	Micro Motor	DABI ATLANTE	B8765		1	UNIDA DE	CEO												
75	Micro Motor	Dabi Atlante - 720	5E+12	53.625	1	UNIDA DE	CEO												
76	Micro Motor	Dabi Atlante - 720	5E+11	53.651	1	UNIDA DE	CEO												
77	Micro Motor	Dabi Atlante - 720	50000157560	53.650	1	UNIDA DE	CEO												
78	Micro Motor	Dabi Atlante	5000015755	53.649	1	UNIDA DE	CEO												

		- 720	8			DE						
79	Micro Motor	Micro Motor - 720	5000015756 1	53.648	1	UNIDA DE	CEO					
80	Micro Motor	Micro Motor - 720	5000015756 2	53.647	1	UNIDA DE	CEO					
81	Mocho	SEM MARCA		36.291	1	UNIDA DE	CEO					
82	Mocho	SEM MARCA		52.989	1	UNIDA DE	CEO					
83	Mocho	SEM MARCA		11.499	1	UNIDA DE	CEO					
84	Mocho	SEM MARCA			1	UNIDA DE	CEO					
85	Mocho	SEM MARCA		11497	1	UNIDA DE	CEO					
86	Mocho	SEM MARCA		47388	1	UNIDA DE	CEO					
87	Mocho	SEM MARCA	10045095	36.303	1	UNIDA DE	CEO					
88	Mocho	SEM MARCA		52.987	1	UNIDA DE	CEO					
89	Mocho	SEM MARCA		11.503	1	UNIDA DE	CEO					
90	Mocho	SEM MARCA		11.502	1	UNIDA DE	CEO					
91	Mocho	SEM MARCA		11.500	1	UNIDA DE	CEO					
92	Mocho	SEM MARCA			1	UNIDA DE	CEO					
93	Mocho	KAVO			1	UNIDA DE	CEO					
94	Mocho	Sem Marca- Cor Azul Marinho		12078	1	UNIDA DE	CEO					
95	Motor de Suspensão	Beltec	101469		1	UNIDA DE	CEO					
96	Motor de Suspensão	Beltec	101471		1	UNIDA DE	CEO					
97	Motor de Suspensão	Beltec	101473		1	UNIDA DE	CEO					
98	Motor de Suspensão	Beltec	101472		1	UNIDA DE	CEO					
99	Motor de Suspensão	Beltec	101470		1	UNIDA DE	CEO					
100	Negastoscópio	VHSOFTLIN E		11.484	1	UNIDA DE	CEO					
101	Negastoscópio	Sem marca		11.483	1	UNIDA DE	CEO					
102	Negastoscópio	Sem marca		12.091	1	UNIDA DE	CEO					
103	Panela de Pressão	VRC		sem patrimo nio	1	UNIDA DE	CEO					
104	Panela Glaser	VH		sem patrimo nio	1	UNIDA DE	CEO					
105	Peça Reta	DABI Athante	5E+12	53.652	1	UNIDA DE	CEO					
106	Peça Reta	DABI Atlante	5E+11	53.651	1	UNIDA DE	CEO					
107	Peça Reta	DABI Atlante	5E+11	53.650	1	UNIDA DE	CEO					
108	Peça Reta	DABI Atlante	5E+11	53.649	1	UNIDA DE	CEO					
109	Peça Reta	DABI Atlante	5,00E+11	53.648	1	UNIDA DE	CEO					
110	Peça Reta	DABI Atlante	5000016473 4	53.647	1	UNIDA DE	CEO					

111	Peça Reta	DABI ATLANTE -B SAFE		50000 0079050	1	UNIDA DE	CEO				
112	Peça Reta	Kavo	2013156268		1	UNIDA DE	CEO				
113	Peça Reta	Kavo	SN 2013156270		1	UNIDA DE	CEO				
114	Peça Reta	Kavo	SN 2013156268		1	UNIDA DE	CEO				
115	Plastificadora de Godiva	VH SOFTLINE		sem patrimo nio	1	UNIDA DE	CEO				
116	Prensa de Mão	VH		sem patrimo nio	1	UNIDA DE	CEO				
117	Prensa Hidráulica	VH		sem patrimo nio	1	UNIDA DE	CEO				
118	Vibrador de Gesso	VH		1.001.95 6.400	1	UNIDA DE	CEO				

Demais condições conforme Edital.

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e email da empresa proponente:

Identificação e assinatura do representante da licitante:

Dados Bancários:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 149/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E _____.

O **Município de Itabirito**, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Secretário Municipal Saúde, Sr. Wolney Pinto de Oliveira, consoante Decreto 11.321/2017; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 258/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 149/2017, do tipo menor preço por lote, de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme especificações abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/ MG poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar

informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

A gestão do contrato será feita pelos seguintes servidores: Salete Moreira Gomes, Superintendente de Saúde, e-mail: salete.moreira@pmi.mg.gov.br, tel: 31 3561-4076 e Bruno Crispim de Moura, Diretor de Gestão e Finanças, e-mail: bruno.moura@pmi.mg.gov.br, tel: 31 35614068

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora: Rosane Mendonça, Gestor de Divisão, e-mail: rosane.mendonca@pmi.mg.gov.br, tel: 31 3561-4118

A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento do objeto.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos.

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Manutenção Preventiva: Visitas técnicas mensais já previamente agendadas com a supervisão de cada unidade de saúde.

Manutenção Corretiva: Sempre que houver necessidade em um prazo máximo de dois dias úteis a partir do chamado.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL – Rua Alberto Woods Soares, nº179 Dona Luízinha - Itabirito/ MG
- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ – Rua Francisco José de Carvalho, nº334 São José - Itabirito/ MG
- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – Rua Francisco Marques Júnior, nº269 Nossa Senhora de Fátima - Itabirito/ MG
- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE VILA GONÇALO – Rua Rodrigues Silva, nº339 Vila Gonçalo Itabirito/ MG
- UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA – Rua 22 de maio, nº367 Santa Rita Itabirito/ MG
- ZONA RURAL – PONTO DE APOIO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO-Rua Principal, s/nº Itabirito/ MG
- ZONA RURAL – PONTO DE APOIO CÓRREGO DO BAÇÃO – Distrito do Córrego Bação, Rua Principal nº492Itabirito/ MG
- ZONA RURAL – PONTO DE APOIO RIBEIRÃO DO EIXO – Povoado do Ribeirão Eixo, nº 1 Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO ACURUÍ – Travessa do Rosário s/n – Acuruí Itabirito/ MG
- CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO – Rua Getúlio Vargas, nº 136 – Centro Itabirito/MG

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento.

Qualquer modificação no cronograma apresentado deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(eis) local, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;

Comprovação dos dados técnicos;

Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibrações elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

Sempre que houver necessidade de troca das pilhas e baterias que são usadas nos equipamentos, deverão ser trocadas pela empresa contratada.

Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que seja estranha a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros que sejam similares.

Os serviços de manutenção corretiva compreendem:

A restauração completa dos equipamentos, sempre que possível;

A assistência corretiva deverá ser executada no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter:

- Identificação numérica
- Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.
- Identificação do técnico responsável.
- Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.
- Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias

Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente.

O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser no prazo máximo de dois dias úteis, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto que os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelecido pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

A Contratada deverá emitir para Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:

Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:

É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços executados deverão conter relatório de atendimento, contendo a discriminação dos reparos executados e peças substituídas, devendo a contratada solucionar as desconformidades por sua conta, no prazo de dois dias úteis.

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Fica reservado a Prefeitura de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado.

As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição preferencial das peças necessárias para a manutenção por peças originais.

Na impossibilidade de obter peças de reposição originais, no mercado nacional, a Contratada deverá emitir um laudo técnico com documentos anexos, que comprovem a inexistência da peça o mercado.

A reposição de peças não originais só deverá ser efetuada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O regime de execução deste contrato é de preço por lote envolvendo o serviço de manutenção preventiva aos aplicáveis e corretivas, sem limite de chamadas, com inclusão de peças de reposição.

Após avaliação técnica do aparelho danificado, a contratada deverá emitir um relatório de visita com diagnóstico, delimitando o prazo para o reparo e, se necessário, a critério da contratante, substituí-lo por outro aparelho de igual eficácia no prazo de dois dias úteis, caso o conserto não ocorra em 3 dias úteis.

A contratante deverá retirar o equipamento danificado na Unidade de origem, devendo emitir documento que comprove a retirada constando assinatura do responsável, e posteriormente devolve-lo na mesma Unidade.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, previamente agendados.

A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução;

A contratada deverá realizar a verificação mecânica e eletrônica do equipamento, conforme manual técnico do fabricante;

A contratada deverá realizar a calibração nos equipamentos, de acordo com procedimentos definidos pelo fabricante.

Toda paralisação não programada ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas ou providencias imediatas devem ser tomadas para o estabelecimento e colocação dos mesmos em operação no prazo máximo de dois dias úteis de forma segura e confiável;

A contratada deverá emitir relatórios de visita, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.

Quando da Condenação do Equipamento: a Contratada deverá emitir um laudo técnico, com o diagnóstico e todas as informações necessárias e suficientes à condenação.

Para os equipamentos que utilizam /necessitam de pilhas ou baterias para o seu funcionamento será de responsabilidade da contratada o fornecimento destes itens quando necessário de substituição;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nos locais indicados conforme o item 12.5.

No preço proposto deverá incluir mão de obra e material (peças de reposição de 1º linha) necessária a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios, contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de execuções em horários extraordinários, como trabalhos noturnos, em feriados e domingos.

A empresa ficará responsável pela locomoção até o local onde estão os equipamentos, quando solicitada, devendo atender ao chamado dentro de dois dias úteis; sendo que o prazo de entrega do equipamento consertado ou do laudo será de 3 dias úteis.

Deverá também o preço proposto englobar todas as despesas tais como: transporte até os locais a serem realizados os serviços, as refeições, hotel para pernoites, para todos os empregados envolvidos.

Os serviços executados pela Contratada somente serão aceitos se estiverem concluídos e aceitos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, quando em contrário, a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a refazê-los no máximo em dois dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante o mês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas, com prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento.

A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

A Empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

A Prefeitura Municipal de Itabirito se reserva no direito de indicar um responsável da Secretaria Municipal da Saúde para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

A Empresa vencedora deverá comprometer-se a executar os serviços para contratante, com prioridade no atendimento, sendo o prazo máximo para devolução do equipamento retirado de 5 dias úteis, sob pena de substituição do mesmo, tendo em vista o interesse público.

Os serviços e peças que serão fornecidos pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso alguma peça não corresponda às especificações exigidas, será devolvida e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de execução dos serviços de no máximo dois dias úteis, não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

O controle de qualidade será realizado de acordo com as características e descrição técnicas constantes no Anexo I e na proposta da licitante vencedora, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão recusados, devendo a licitante vencedora providenciar a imediata adequação, reparação, substituição ou refazer serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Estando os serviços e peças em conformidade com o solicitado será emitido pelo responsável da Secretaria da Saúde indicado para acompanhamento da execução dos serviços, o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

Os eventuais danos causados a terceiros e a Administração deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam às normas a serem tomadas por lei.

A contratada deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário;

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de realização do mesmo serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação por escrito;

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

II - DA CONTRATANTE:

A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Realizar o pagamento da forma pactuada neste instrumento.

Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

Fiscalizar o cumprimento do contrato através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a notificação da mesma, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade.

Caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo hábil a CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo inclusive solicitar a convocação da empresa vencedora em 2º lugar e assim sucessivamente para celebração de novo contrato em substituição ao contrato rescindido;

Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços;
Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de R\$ _____ e constitui a única remuneração relativa ao objeto.

O pagamento será realizado de forma parcial, 30 dias após a emissão da nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02009001 - Fundo Municipal Saúde e Sua Gestão

10.302.1053 2621 - Manut.Ativ.CEO

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 307

Fonte 149 BLMAC

Valor R\$ 531.005,50

02009001 - Fundo Municipal Saúde E Sua Gestão

10.301.1051 2612 - Manut. Ativ.Atenção Básica

3390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 257

Fonte 148 BLATB

Valor R\$ 328.611,25

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV- Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante,
- V- Sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- a. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- b. Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- c. Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I- Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II- Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III- Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I- O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer

- fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II- Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III- Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo por base o índice do IPCA.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades cabíveis

Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos sobre os próximos meses de execução do contrato, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas de serviços já recebidas e executadas.

A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 258/2017, Pregão Presencial nº 149/2017, que lhe deu causa, para cujo fornecimento, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, ____ de _____ de 2017.

Wolney Pinto de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Contratada